



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

**LEI MUNICIPAL Nº 954**

**DE 27 DE SETEMBRO DE 2023**

Publicado  
No municipal Oficial em  
27 de setembro de 2023  
Reitor

**PLICAÇÃO NOS TERMOS**  
**ART. 1º DO DECRETO**  
**MUNICIPAL Nº 043/2002**

*“Autoriza o Poder Executivo a conceder parcela de complementação do vencimento aos enfermeiros, técnicos de enfermagem, auxiliares de enfermagem, integrantes do quadro de servidores do Município e dá outras providências.”*

A Câmara Municipal de Pedra Dourada, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 65, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133/ 2021 e suas posteriores alterações, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder parcelas salariais complementares sobre os vencimentos dos seguintes servidores do Quadro da Secretaria de Saúde do Município: enfermeiro, técnico de enfermagem e auxiliar de enfermagem, destinadas a equiparar a remuneração desses servidores ao piso nacional da categoria, previstos na Lei nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que é de R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais) mensais, para uma carga horária de 44 horas semanais ou 220 horas mensais.

§ 1º. A complementação do piso salarial dos profissionais de que tratam o artigo 1º desta Lei é fixado com base no piso estabelecido para o profissional da Enfermagem, na razão de:

I- 100% (cem por cento) para o Enfermeiro, para carga horária de 44 horas semanais;

II- 70% (setenta por cento) para o Técnico de Enfermagem, para carga horária de 44 horas semanais; e

III- 50% (cinquenta por cento) para o Auxiliar de Enfermagem, para carga horária de 44 horas semanais.

§ 2º. Na hipótese de jornada inferior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o piso salarial será proporcional à jornada do profissional.

**Art. 2º.** Considera-se piso salarial para os fins desta Lei o valor

*[Assinatura]*





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

remuneratório dos profissionais, equivalente ao somatório do vencimento básico (VB) e às vantagens pecuniárias de natureza Fixa, Geral e Permanente (FGP), não sendo computadas, dessa forma, parcelas indenizatórias, vantagens pecuniárias variáveis, individuais ou transitórias.

**Art. 3º.** O valor da Assistência Financeira Complementar não altera o vencimento básico dos respectivos servidores, e será pago de forma proporcional à carga horária semanal do servidor.

**Art. 4º.** A Assistência Financeira Complementar transferida pela União não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias e não será incorporada aos vencimentos ou às remunerações dos profissionais contemplados.

**Art. 5º.** Compete a União custear, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, os valores a título de Assistência Financeira Complementar para atingimento do piso salarial, não sendo repassada essa responsabilidade de forma automática ao Município, estando este desobrigado do seu cumprimento em caso de não custeio pela União.

**Art. 6º.** Fica o Poder Executivo municipal autorizado a transferir para os servidores municipais enfermeiros, técnicos de enfermagem e auxiliares de enfermagem, valores recebidos da União, através do Fundo Municipal de Saúde, destinados ao cumprimento da assistência financeira complementar da União de que trata a Emenda Constitucional 127 de 22 de dezembro de 2022, decisão do STF no Segundo Referendo na Medida Cautelar na ADI 7222 e a portaria GM/MS 1.135 de 16 de agosto de 2023 ou outra que vier a substituí-la.

**Parágrafo único-** O Município transferirá valores a cada servidor, de acordo com o recebido do Ministério da Saúde e no limite destes e informado no InvestSUS (<https://investsus.saude.gov.br/>).

**Art. 7º.** O pagamento da diferença salarial a título de complementaridade da União para fins de atingimento do piso, não altera o Regime Jurídico dos respectivos servidores previstos na Lei Municipal nº 699/2011.

**Parágrafo único.** Permanece inalterada a legislação que fixa a remuneração e o vencimento base dos respectivos servidores nos termos da Lei





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA DOURADA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CNPJ: 18.114.215/0001-07**

Municipal nº 699/2011.

**Art. 8º.** Os valores repassados a título de Assistência Financeira Complementar da União, serão destacados no contracheque dos profissionais com rubrica específica.

**Art. 9º.** As parcelas de que trata o artigo 2º, desta Lei, deverão retroagir ao mês de maio e ser honradas até o mês de dezembro de 2023, condicionadas ao recebimento dos recursos do Governo Federal, estabelecidos pela Lei 14.581/2023 e suas regulamentações.

**Art. 10.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, de transferências de outros entes federados e terão suas dotações suplementadas, se necessário.

**Art. 11.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 01 de maio de 2023.

Pedra Dourada/MG- 27 de setembro de 2023.

---

**Fagner Ferreira Veiga**  
Prefeito Municipal de Pedra Dourada/MG